matosinhos
habit

Contrato n.º	
Valor	
N.º PROCESSO GD	

CONTRATO DE EMPREITADA

MATOSINHOSHABIT – MH, Empresa Municipal de Habitação de Matosinhos, EM, com sede na Rua Alfredo Cunha n.º 99 – 1.º, 4450-023 Matosinhos, pessoa coletiva número [redacted] neste ato representada pela Sra. Presidente do Conselho de Administração, **Eng.ª Maria Manuela de Carvalho Álvares,** e pela Exma. Sra. Vogal do Conselho de Administração, **Eng.ª Helena Adelina Simões Nunes Vaz**, doravante designado por **Primeira Outorgante** e com poderes para o ato, conforme certidão permanente nesta data visualizada. ----------

E

ENGLER - Engenharia e Reabilitação Urbana, Unipessoal LDA, com sede na Rua Gonçalves Zarco, nº 1129-B, sala 308, 4450-685 Matosinhos, pessoa coletiva número [redacted], titular do alvará de construção número [redacted], neste ato representada por **Eduardo Fernando de Abreu Loureiro Costa**, portador do cartão de cidadão n.º [redacted], e contribuinte fiscal [redacted], que outorga em representação da sociedade na qualidade de gerente, com poderes para o ato, conforme certidão permanente n.º [redacted] nesta data visualizada e anexada, doravante designada por **Segunda Outorgante**. ----------

É celebrado reciprocamente este contrato de empreitada referente à **CALL OFF 5**, no âmbito do Acordo Quadro para a Reabilitação de Fogos Devolutos, nos termos das cláusulas seguintes: ----------

Cláusula primeira

A adjudicação do presente contrato, bem como, a respetiva minuta, foram aprovadas a [redacted]2, pela Sra. Vogal do Conselho de Administração, Eng.ª Helena Vaz, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração, em reunião ordinária de [redacted] ----------

Cláusula segunda

Objeto

O presente contrato, tem por objeto a execução dos trabalhos de Empreitada nos termos e condições dos documentos constantes do Acordo Quadro para a Reabilitação de Fogos Devolutos celebrado, e do mapa de quantidade aqui integrante, das intervenções a realizar nos fogos devolutos a seguir identificados: ----------

- Conjunto Habitacional Biquinha N – Rua Florbela Espanca, 144 – 3º Esquerdo ----
- Conjunto Habitacional Biquinha N – Rua Florbela Espanca, 97 – RC Direito --------
- Conjunto Habitacional Biquinha N – Rua Florbela Espanca, 144 – 1º Esquerdo ----
- Conjunto Habitacional do Chouso – Rua do Chouso, 311 – RC Esquerdo ----------
- Conjunto Habitacional das Farrapas – Travessa das Farrapas, 31 – 2º Esquerdo

Cláusula terceira

Preço

O valor da adjudicação é de

acrescido de IVA à taxa legal, como consta da proposta e respetiva lista de preços unitários que igualmente ficam a fazer parte integrante deste contrato. ----------

Cláusula quarta

Prazo e multas

1. Todos os trabalhos deverão ficar concluídos no prazo de **45 dias** a contar da data da consignação da obra, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de 10 dias decorridos desde a outorga do presente contrato, ou da data de aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, consoante o que ocorrer em último; ----------
2. Em caso de atraso no início ou na conclusão das execuções de cada obra por facto imputável ao segundo outorgante, a primeira outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 %o (dois per mil) do preço acordado para efeitos de execução da empreitada em causa. ----------

Cláusula quinta
Plano de segurança e saúde e seguros

1. A segunda contraente obriga-se a apresentar à MatosinhosHabit, EM o plano de segurança e saúde 10 dias após a assinatura do presente contrato; ----------
2. A segunda outorgante obriga-se a subscrever e a manter em vigor durante o período de execução do contrato as apólices de seguro nomeadamente as relativas a acidentes de trabalhos dos respetivos colaboradores comprometendo-se a apresentar no prazo de 10 dias a contar da outorga do presente contrato a listagem e indicação dos trabalhadores afetos às obras, incluindo a folha de descontos para a segurança social e recibo de pagamento de prémio de seguro de acidentes de trabalho; ----------
3. A segunda outorgante obriga-se a satisfazer dentro dos prazos legais os pagamentos das apólices de seguro necessários, bem como, fazer prova desses pagamentos sempre que lhe seja solicitado. ----------

Cláusula sexta
Pagamento

O pagamento dos trabalhos da empreitada será efetuado por medição, ou seja, em prestações variáveis em função das quantidades de trabalho executado. ----------

Cláusula sétima
Fiscalização e CSO

O Acompanhamento, Fiscalização e a Coordenação da Segurança da Obra (CSO) serão exercidas diretamente pela primeira outorgante ou qualquer entidade contratada para o efeito. ----------

Cláusula oitava
Subempreiteiros

1. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, seja qual for o executor, será da segunda contratante e só dela, não reconhecendo para o efeito a primeira contraente, a existência de quaisquer

subempreiteiros que trabalhem por conta ou em combinação com a segunda contraente, ainda que autorizados nos termos do número seguinte; ----------

2. A subcontratação na fase de execução do contrato obedece ao disposto nos artigos 383.º a 385.º do decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro e desde que cumpridos os requisitos constantes do n. º3 e 6 do artigo 318.º do CCP. ----------

Cláusula nona

Responsabilidade técnica e submissão ao regime substantivo do contrato público

1. A segunda contratante é tecnicamente responsável pelos trabalhos realizados; ----------
2. O contrato fica submetido ao regime substantivo dos contratos administrativos estabelecido na parte III do código cf. alínea a) do n.º 1 do art.º 280.º do CCP. ----------

Cláusula décima

Incumprimento

O incumprimento por qualquer das partes do disposto no presente contrato, confere à outra parte a faculdade de rescisão sem prejuízo do direito de indemnização pelos danos eventualmente causados ou da aplicação das demais consequências previstas do decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro de 2 de março e demais legislação aplicável. ----------

Cláusula décima primeira

Ambiente

A segunda outorgante compromete-se a respeitar e cumprir toda a legislação em vigor em matéria ambiental, inclusive a respeitante à gestão de resíduos de Construção e de Demolição. ----------

Cláusula décima segunda

Garantia

Para garantia do bom e pontual cumprimento deste contrato é prestado uma caução no valor de [illegible] cêntimos) mediante depósito, conforme comprovativo em anexo a este contrato,

correspondente a 2,5% do preço total de adjudicação, IVA excluído, que será libertada nos termos legais aplicáveis. ----------

Cláusula décima terceira

Para resolução de eventuais litígios decorrentes do presente contrato, quer quanto à sua interpretação quer quanto à execução, será competente o tribunal administrativo e fiscal da comarca do porto, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

Cláusula décima quarta

Nos termos e para os fins previsto no artigo 290-A do CCP o gestor do contrato nomeado pelo Conselho de Administração acima mencionado é o Arquiteto José Pedro Gonçalves Canedo. ----------
O Coordenador de Segurança em Obra é o Eng.º Carlos Manuel Prata Trindade Pereira. --
O Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra é o Eng.º Diogo Filipe Aguiar Marques. ----------

Cláusula décima quinta
Compromisso

O encargo resultante deste contrato em 2022 será satisfeito pelo compromisso ----------

Ficam arquivados os seguintes documentos integrantes do presente contrato, sem prejuízo dos demais documentos de habilitação constantes do Acordo Quadro para a Reabilitação de Fogos Devolutos e cuja validade se mantém em vigor nesta data: ----------

1- Mapa de Trabalhos e Quantidades ----------
2- Proposta ----------
3- Documentos de Habilitação ----------
4- Cópia de certidão permanente n ----------
5- Guia de Depósito caução no valor de (n conta bancária à ordem da primeira outorgante, com o n ----------

O presente contrato é feito em dois exemplares, cada qual fazendo igual fé. ----------

O contrato pode ser assinado de forma digital, sendo que a execução do mesmo tem efeitos a partir da data da última assinatura ----------

Pela Segunda Outorgante foi dito que a Sociedade que representa aceita este contrato nos termos exarados. Assim o disseram e outorgaram. ----------

Matosinhos, 11 de novembro de 2022

---------- **Assim o outorgaram** ----------

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante